

# O Senado e as emendas constitucionais

Federal

Mauro Benevides

Advogado, jornalista, ex-presidente do Senado Federal

**A**

Todas as investidas com vistas à despropositada extinção do Senado foram rechaçadas com apoio dos próprios deputados, frustrando-se a ação isolada de alguns parlamentares, inconformados com a existência da Câmara Alta do país.

Atuando como Casa revisora, aquele órgão é alvo, muitas vezes, de críticas inconsistentes, partidas dos que inadmitem a sua presença moderadora, reexaminando as matérias originárias da Câmara dos Deputados.

Em muitas proposições polêmicas, modificações introduzidas por senadores são nulificadas com sua drástica supressão ao retornarem para o trâmite final e conclusivo, numa marginalização que tem gerado clima de indisposição entre os representantes do povo, hoje presididos por José Sarney.

**"Muitas vezes ouvi dos meus antigos pares o reeditar do refrão de que 'o Senado tinha função meramente homologatória' diante da tradicional postura de inflexível**

**intransigência da Câmara, indiferente às alterações introduzidas com o objetivo de aprimorar o projeto."**

Recorde-se que, em 1994, ao ser discutido o projeto definindo nova política salarial, o mínimo fixado pelo Senado — que arrostrou inevitáveis desgastes, porque reduziu o piso estabelecido, a instâncias do então Ministro da Fazenda, FHC — foi desconsiderado por decisão dos deputados, pressurosos em garantir bases mais compatíveis para a remuneração dos trabalhadores, a braços, então, com a insuportável corrosão inflacionária.

Muitas vezes ouvi dos meus antigos pares o reeditar do refrão de que "O Senado tinha função meramente homologatória", diante da tradicional postura de inflexível intransigência da Câmara, indiferente às alterações introduzidas com o objetivo de aprimorar o texto primitivo.

Se isso ocorre em relação a projetos de lei ordinária, no que concerne à Emenda Constitucional como receberão os deputados a colaboração dos senadores?

Mesmo na deliberação sobre matéria de tamanha magnitude, parece — salvo melhor juízo — não ser diferente o caminho de Emenda à Carta Magna.

É, pelo menos, o que se infere do disposto no art. 203 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

"A proposta de emenda à Constituição Federal recebida do Senado Federal, bem como as emendas do Senado à proposta de emenda à Constituição Federal oriunda da Câmara, terá a mesma tramitação estabelecida no artigo precedente".

Por sua vez, o parágrafo 8º do referenciado artigo prescreve:

"Aplicam-se à proposta de emenda à Constituição Federal, no que não colidir com o estatuto neste artigo, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei."

Nivelar-se projeto de lei à proposta de Emenda Constitucional sempre nos pareceu um absurdo, subestimando-se, desta maneira, a relevância da Lei Fundamental, ao propiciar às suas pretendidas alterações encaminhamento decisório idêntico ao de proposições ordinárias, embora as exigências para o seu exame prevejam número mínimo para apresentação (1/3) e quórum qualificado (3/5) para sua aprovação.

Até aqui, o Senado tem evitado, em termos de Emenda à Constituição, qualquer divergência — quer de mérito ou simplesmente redacional — com a forma aceita pela Câmara dos Deputados.

Será que, assim procedendo, estará honrando a sua condição de "Casa da Federação"?

Fica a resposta para a lúcida manifestação de seus atuais integrantes.